



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Procuradoria

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021 REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO Nº 543/2021 (BASE), 6881/20 e 6892/20 (SMED), 7796/20 (Planejamento), 8396/20 (Saúde), 9148/20 (Gabinete do Prefeito), 9151/20 (Des. Social), 9159/20 e 9231/20 (SDEMA), 9268/20(Serv. Urbanos), 9381/20 (Fazenda), 24/21(Administração).

REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO COMPLETA PARA VEÍCULOS LEVES E PESADOS.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 001/2021

Aos 12(doze) dias do mês de fevereiro de 2021, nas dependências da Administração Municipal de Jaguarão/RS, sito à Avenida 27 de janeiro, nº 422, bairro Centro, nos termos do artigo 15, da Lei nº 8.666/1993, o Órgão Gerenciador (OG), devidamente designado pela autoridade competente, face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial nº 001/2021, para REGISTRO DE PREÇOS, por deliberação do Pregoeiro e Equipe de Apoio, homologada em 18/02/2021, e publicada no Diário Oficial da União, em 29/01/2021, resolve REGISTRAR OS PREÇOS das empresas participantes da licitação, por item, observadas as cláusulas estabelecidas no edital que regeu o certame, conforme a seguir.

1 - OBJETO:

1.1 - A presente Ata de Registro de Preços tem por finalidade registrar os preços da Prestação dos Serviços de Lavagem e Higienização completa dos Veículos Leves e Pesados, especificados no Anexo I, do Edital de Pregão nº 001/2021, ofertados no certame licitatório, passando a fazer parte integrante dessa Ata.

Item	Quantidade	Referência	Descrição e Especificação da Prestação do Serviço
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO			
01	600	Serviço	Lavagem e Higienização Interna de Veículos Leves.
02	400	Serviço	Lavagem e Higienização Interna de Veículos Pesados - Ônibus e Micro-Ônibus.
03	200	Serviço	Lubrificação para Veículo Pesado - Ônibus e Micro-Ônibus.
SECRETARIA DE SAÚDE			
01	1000	Serviço	Lavagem e Higienização Interna de Veículos Leves.
02	500	Serviço	Lavagem e Higienização Interna de Veículos Pesados - Ônibus e Micro-Ônibus.
03	200	Serviço	Lubrificação para Veículo Pesado - Ônibus e Micro-Ônibus.
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO			
01	48	Serviço	Lavagem e Higienização Interna de Veículos Leves.
GABINETE DO PREFEITO			
01	24	Serviço	Lavagem e Higienização Interna de Veículos Leves
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE			
01	100	Serviço	Lavagem e Higienização Interna de Veículos Leves
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO			
01	120	Serviço	Lavagem e Higienização Interna de Veículos Leves.
02	12	Serviço	Lavagem e Higienização Interna de Veículos Pesados - Ônibus e Micro-Ônibus.
03	10	Serviço	Lubrificação para Veículo Pesado - Ônibus e Micro-Ônibus.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Procuradoria

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL			
01	50	Serviço	Lavagem e Higienização Interna de Veículos Leves.
02	100	Serviço	Lavagem e Higienização Interna de Veículos Pesados - Ônibus e Micro-Ônibus.
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS			
01	1000	Serviço	Lavagem e Higienização Interna de Veículos Leves.
02	1000	Serviço	Lavagem e Higienização Interna de Veículos Pesados - Ônibus e Micro-Ônibus.
03	1000	Serviço	Lubrificação para Veículo Pesado - Ônibus e Micro-Ônibus.
SECRETARIA DA FAZENDA			
01	24	Serviço	Lavagem e Higienização Interna de Veículos Leves.
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO			
01	16	Serviço	Lavagem e Higienização Interna de Veículos Leves.

2 - VALIDADE:

2.1 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

2.2 - Conforme artigo 15, § 4º, da Lei nº 8.666/1993, e artigo 5º, do Decreto Municipal nº 007/2018, a Administração não está obrigada a realizar compras exclusivamente por intermédio dessa Ata de Registro de Preços, podendo adotar, para tanto, licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de Prestação dos Serviços, aos registrados, no caso de igualdade de condições.

3 - CONTRATO:

3.1 - Para a Prestação dos Serviços de Lavagem e Higienização dos Veículos Leves e Pesados registrados nessa Ata poderão ser celebrados contratos específicos com as licitantes, com posteriores solicitações, conforme item 5.

4 - PREÇOS:

1.1 4.1 - Os preços ofertados pelas empresas na licitação serão devidamente registrados, conforme demonstrativo abaixo e/ou no site www.portaldecompraspublicas.com.br (Ata Final).

Fornecedor	Item	Descrição	Un.	Qtd.	VL.Uni.
ERICO CUNHA AFFONSO015719170 20	1	Lavagem e Higienização Interna de Veículos Leves	UN	2.982	45,00
ERICO CUNHA AFFONSO015719170 20	2	Lavagem e Higienização Interna de Veículos Pesados Ônibus e Micro-ônibus	UN	2.012	230,00
ERICO CUNHA AFFONSO015719170 20	3	Lubrificação para Veículo Pesado - Ônibus e MicroÔnibus.	UN	1.410	180,00

5 - CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

5.1 - As solicitações de Prestação dos Serviços à licitante 1ª colocada será feita pelo próprio Órgão Participante (OP) - Secretaria Requisitante - por escrito, mediante ordem de compra, preenchida em modelo próprio, datada e assinada pela autoridade competente, com cópia obrigatória ao Órgão Gerenciador (OG).



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Procuradoria

5.2 - As ordens de prestação dos serviços poderão ser entregues diretamente na sede da 1ª colocada ou encaminhadas por meio eletrônico, com antecedência mínima de dois (02) dias úteis da data marcada para a prestação dos serviços de lavagem e higienização.

5.3 - As entregas deverão ser efetuadas nos endereços, dias e horários, determinados pelo Órgão Participante (OP) - Secretaria Requisitante.

5.4 - A contratada deverá enviar ao Órgão Gerenciador (OG), até o quinto (05º) dia de cada mês, a relação completa dos itens com a respectiva quantidade, adquiridos por Órgão Participante (OP) no mês anterior.

5.5 - Dentro do prazo de vigência contratual, a licitante 1ª colocada está obrigada a prestação dos serviços, desde que obedecidas às condições da ordem de compra e cláusulas do edital do pregão, que precedeu a formalização dessa Ata.

5.6 - A prestação dos serviços em desacordo com as especificações do edital ou condições exigidas no contrato, deverão ser rejeitados pela Administração, em observância ao artigo 76, da Lei nº 8.666/1993, e refeitos nos seguintes prazos:

- a) Imediatamente, se a rejeição ocorrer no ato da entrega; e
- b) Em até dois (02) dias úteis após a contratada ter sido devidamente notificada, caso a constatação de irregularidade seja posterior à entrega.

5.7 - A recusa da contratada em atender a refazer a prestação dos serviços do item levará à aplicação das sanções previstas por inadimplemento.

6 - EXCLUSÃO DE LICITANTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

6.1 - O licitante que teve seu preço registrado poderá ser excluído da presente Ata, com a consequente aplicação das penalidades previstas no edital e no contrato, assegurado o contraditório e ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando o prestador dos serviços não cumprir as obrigações constantes na presente Ata;
- b) Quando, convocado, o prestador dos serviços não assinar o contrato, sem justificativa aceitável;
- c) Quando o prestador dos serviços não realizar a entrega do item no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- d) Quando solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro pela Administração, o prestador dos serviços não aceitar reduzir o seu preço registrado, e esse se tornar superior ao praticado no mercado;
- e) Quando o prestador dos serviços solicitar o cancelamento por escrito, por estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente à licitação, alheio a sua vontade, decorrente de caso fortuito ou força maior, desde que o pedido de cancelamento esteja devidamente instruído com a documentação comprobatória da situação alegada;

6.2 - As hipóteses elencadas no item anterior serão devidamente apuradas e formalizadas em processo administrativo próprio, e comunicadas por escrito, com protocolo de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de cinco (05) dias úteis.

6.3 - No caso de se tornar desconhecido o endereço do prestador dos serviços, as comunicações necessárias serão feitas por publicação na imprensa oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, excluído o licitante da ata de registro de preços.

7 - PENALIDADES:

7.1 - Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

7.2 - Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado:

- a) *Advertência;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Procuradoria

b.1) Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação, será aplicada multa de 05% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor licitado, limitada a 15 (quinze) dias, a partir dos quais será considerada inexecução contratual.

b.1.1) A multa apurada conforme determinação constante, no subitem anterior, deverá ser obrigatoriamente retida pela fazenda municipal quando do pagamento contratado, independentemente da apresentação de defesa prévia, sendo que esta deverá ser protocolada até a data do efetivo pagamento.

c.2) Pela inexecução contratual:

c.2.1) Cancelamento do preço registrado.

c.2.2) Multa de 08% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

d) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

d.1) A multa apurada conforme determinação constante, no subitem anterior, deverá ser obrigatoriamente retida pela fazenda municipal quando do pagamento contratado, independentemente da apresentação de defesa prévia, sendo que esta deverá ser protocolada até a data do efetivo pagamento.

7.3 - As multas serão calculadas sobre o valor total da ata de registro de preços/contrato, e caso não tenha sido formalizado, sobre o valor da nota de empenho.

7.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei;

7.6 - Quando a contratada ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantida o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, na ata de registro de preços e no contrato e das demais cominações legais.

7.7 - As sanções de multa poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que tomar ciência.

7.8 - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

7.9 - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao prestador dos serviços em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8 - FISCALIZAÇÃO:

8.1 - Cabe ao OP (Órgão Participante - Secretaria Requisitante) proceder à fiscalização rotineira dos itens prestados pelos serviços, quanto à eficácia, qualidade, compatibilidade com as características ofertadas na proposta e demais especificações.

8.2 - Os fiscais dos Órgão Participante (OP) estão investidos do direito de recusar, em parte ou totalmente, a prestação dos serviços que não satisfaça as especificações estabelecidas ou que estejam sendo entregue fora dos dias e horários preestabelecidos.

8.3 - As irregularidades constatadas pelos Órgão Participante (OP) deverão ser comunicadas ao Órgão Gerenciador (OG), no prazo máximo de dois (02) dias, para que sejam tomadas as providências necessárias para corrigi-las ou, quando for o caso, aplicadas as penalidades cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Procuradoria

8.4 - O Órgão Gerenciador (OG) promoverá ampla pesquisa no mercado em periodicidade trimestral, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os nele praticados, condição indispensável para a solicitação da prestação dos serviços.

8.5 - Ao Órgão Gerenciador (OG) competirá a publicação trimestral, na imprensa oficial, dos preços registrados pela Administração, em observância ao previsto no artigo 15, § 2º, da Lei nº 8.666/1993.

8.6 - Nos termos do art. 67, § 1º da Lei nº. 8.666 de 1993, a CONTRATANTE designará os seguintes servidores, devidamente nomeados, conforme previsto no artigo 66, da lei 8666/93 e alterações posteriores:

8.6.1 – portaria n.º 249/2021 - Claudio de Souza – Secretaria da Fazenda;

8.6.2 – portaria n.º 252/2021 - Vanessa Costa Caetano – Secretaria de Serviços Urbanos;

8.6.3 – portaria n.º 253/2021 - Laura Regina Vijalva Rodrigues – Secretaria de Educação;

8.6.4 – portaria n.º 255/2021 - Nicaeli Braz Lima – Secretaria da Saúde;

8.6.5 – portaria n.º 257/2021 - Claudinei Cardoso Ferreira – Secretaria de Des. Social e Habitação;

8.6.6 – portaria n.º 258/2021 - Paulo Cesar Pereira – Secretaria da Fazenda;

8.6.7 – portaria n.º 261/2021 - Jocelino Soares Silveira – Secretaria de Des. Econ. E Meio Ambiente;

9 - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

a) Os preços registrados poderão ser cancelados automaticamente, por decurso do prazo de vigência, quando não restarem prestação de serviços, ou ainda, pela Administração quando a compromitente empresa prestadora:

a.1) Não formalizar o contrato decorrente do Registro de Preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado, sem justificativa aceitável;

a.2) Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

a.3) Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

a.4) Der causa à rescisão administrativa do ajuste decorrente do Registro de Preços por motivos elencados no artigo 77 e seguintes da Lei n.º 8.666/83;

a.5) Por razão de interesse público, devidamente motivado;

a.6) Estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a Administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, artigo 07;

a.7) - Por requerimento do detentor da Ata de Registro de Preços, mediante deferimento da Administração frente à comprovação da impossibilidade do cumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento convocatório, neste termo, bem como perdas e danos.

b) - Será assegurado o Contraditório e a Ampla Defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

10 - CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR:

10.1 - Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou de não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir:

a) Greve geral;

b) Calamidade pública;

c) Interrupção dos meios de transporte;

d) Condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Procuradoria

e) Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do artigo 393, do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

10.2 - Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pelo prestador dos serviços.

10.3 - Sempre que ocorrerem as situações elencadas, o fato deverá ser comunicado ao Órgão Participante (OP), em até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

11 - FORO:

11.1 - Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas da presente Ata, fica eleito o Foro da cidade de Jaguarão/RS.

12 - CÓPIAS:

12.1 - Da presente Ata são extraídas as seguintes cópias:

- a) Uma para o Órgão Gerenciador (OG);
- b) Uma para a empresa registrada;
- c) Uma, em extrato, para publicação na Imprensa Oficial; e
- d) Uma para o Órgão Participante (OP).

E, por assim haverem acordado, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pela Administração Municipal, representada pelo OG, Prefeito Municipal Sr. **FAVIO MARCEL TELIS GONZALEZ**, abaixo assinado, e pela empresa: **ERICO CUNHA AFFONSO001571917020**, inscrito no CNPJ n.º 12.312.466/0001-01, situado na rua Carlos Alberto Ribas, n.º 651, Fundos A, CEP: 96.300-000, na cidade de Jaguarão/RS, neste ato representado pelo Sr. Érico Cunha Affonso, maior, portador do RG n.º 1054980469/SJS/RS e CPF n.º 015.719.170-20.

Jaguarão, 1º de março de 2021.

Favio Marcel Telis Gonzalez
Prefeito Municipal

Erico Cunha Affonso
Empresa

Testemunhas:

Nome:

CPF

Nome:

CPF:

Esta Ata de Registro de Preços foi
Examinado e Aprovado pela
Procuradoria Jurídica.

Em ____/____/____.

Procurador Jurídico